



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº483/2026

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 21.461.546/0001-10, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Sra. Monique Campos de Carvalho, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025 doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 29.013.780/0001-96

ENDEREÇO: RUA DR. AGUINALDO MONTEIRO, 117, CASTELO, BELO HORIZONTE-MG, 31.330-145

E-MAIL: LICITACAO@VISAATACADISTA.COM.BR

TELEFONE: (31) 2520-9700

REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ DIAS

CPF: 716.860.886-04

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
65980	CADERNO ASPIRAL 96 FLS CAPA DURA UNIVERSITARIO- FORMATO 200 MM X 275 MM	unid.	MAXIMA/MAXIMA	300,00	6,19	1.857,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

65986	CADERNO DE DESENHO COM 48 FOLHAS – CAPA DURA 275 MM X 200 MM, CAIXA COM 10 UNIDADES.	caixa	MAXIMA/MAXIMA	50,00	56,16	2.808,00
Valor Total: R\$4.665,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$4.665,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade apresentada, sendo o mesmo fixo e irreajustável nos termos da legislação vigente.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20(vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, ou seja, liquidação em até 10(dez) dias e pagamento em até 20(vinte) dias, totalizando pagamento em até 30 dias uteis.

3.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais quando solicitado, de forma parcelada, através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento. A entrega será de forma parcelada conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

4.2. Os bens deverão ser entregues (endereço indicado na ordem de fornecimento), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre (08:00 a 18:00 horas), sem custos adicionais e em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 11/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2042/MANUTEN.DAS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1624

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.122.0027.2104/MANUTEN.DAS ATIVIDADES NOS CONSELHOS – DIREITOS E CIDADANIA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1637

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2106/MANUTEN.DE POLITICAS DA IGUALDADE RACIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1646

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ GABINETE E SECRETARIA GERAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2107/MANUTEN.DAS ATIVIDADES NA COORD. DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1653

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1669

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2108/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1670

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1716

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1717

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2109/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1718



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 15000000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1773

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 16600000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1774

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 16610000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0027.2110/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1775

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 15000000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADÚNICO

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1856

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 16600000000

III. Programa de Trabalho: 08.244.0027.2112/MANUTEN.DOS SERVIÇOS NO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1857

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113/FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1893

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113/FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1894

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1661000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2113/FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1895

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0027.2115/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO FMAS

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1926

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.241.0027.2117/MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DO IDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1954

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.242.0027.2118/MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1971

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

II. Fontes de Recursos: 1501000000

III. Programa de Trabalho: 14.243.0027.2119/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1989

Gestão/Unidade: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 14.422.0027.2120/MANUTENÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS – FUNDO DA MULHER

IV. Elemento de Despesa: 33903000 - MAT. DE CONSUMO

V. Plano Interno – Fichas: 1996

5.2. Poderão ser incluídas novas dotações por meio de Apostilamento.

6. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em 11/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar o fornecimento dos objetos em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Dar ciência ao FORNECEDOR/CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos fornecimentos dos objetos contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer os materiais, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente

9.1.1. Em caso de entrega de objetos em desacordo com o solicitado, o fornecedor deverá arcar com os custos concernentes substituições em decorrência de materiais de baixa qualidade, que apresentem avarias em sua embalagem ou conteúdo, ou armazenados de forma imprópria, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 07 (dez) dias corridos contados da notificação.

9.2. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Januária, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

9.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Januária/MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.8 - Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

9.9. Indenizar o Município de Januária por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.10. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto contratual.

9.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apremadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça comum, Seção Judiciária da Comarca de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Januária/ MG, 11 de maio de 2026.



Assinado Digitalmente por Monique Campos
de Carvalho

Monique Campos de Carvalho

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

CNPJ sob o nº: 21.461.546/0001-10

CONTRATANTE

**ANDRE LUIZ
DIAS:7168608
8604**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ
DIAS:71686088604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=43286407000130, OU=
videoconferencia, CN=ANDRE LUIZ
DIAS:71686088604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.13 07:59:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA

CNPJ sob o nº 29.013.780/0001-96

CONTRATADA

Testemunha 1: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____